

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

R E S O L U C A O 05/68

Ementa: Dispõe sobre a situação dos estudantes, matriculados condicionalmente no ano de 1967, no 1º ano das diversas unidades universitárias por força de liminar concedida a mandado de segurança pelos mesmos impetrados.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 16, item 5º do Estatuto da Universidade

RESOLVE:

Artº. 1º. Os estudantes matriculados condicionalmente no ano de 1967, terão suas matrículas asseguradas como definitivas dispensada a condição de repetirem as provas em que não houverem logrado a nota mínima exigida nos vestibulares de 1967.

Art. 2º. Aos alunos beneficiados com a presente resolução, ficará facultado o atendimento da condição de que trata o artº. 1º "in fine" mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão de Vestibular.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada na reunião realizada em 2 de agosto de 1968 do Conselho Universitário.

ass. George Browne do Rêgo.